



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ  
COMISSÃO DE DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Ofício nº 361/2020 – GP

Teresina/PI, 31 de agosto de 2020

À Exma. Sr.<sup>a</sup>

**Carmelina Maria Mendes de Moura**

**Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí**

Teresina – PI

**Assunto :** Solicita a **recriação do Centro de Apoio** Operacional de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso e a **designação de uma outra Promotoria de Justiça para atuar na Defesa da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa**, para dar suporte e ter atuação conjunta com a 28<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

**Senhora Procuradora Geral,**

No ano de 2019, inda por ocasião de sua candidatura ao cargo de Procuradora Geral de Justiça do Estado do Piauí, esta Comissão de Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB-PI encaminhou o Ofício Conjunto nº 004/2019, de 27.05.2019, juntamente com os Conselhos Estadual e Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência ( CONEDE-PI e o CONADE-TE), pleiteando que, caso V. Ex.<sup>a</sup> ascendesse ao cargo pretendido, adotasse providências no sentido de inserir um **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO** na estrutura dos órgãos auxiliares do Ministério Público do Estado do Piauí.

Decorrido mais de 01(um) ano desde a sua posse no Ministério Público Piauiense não recebemos resposta sobre o pleito e a situação apresentada naquele ofício só se agravou, especialmente porque a única Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência existente em Teresina-PI (28<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Teresina-PI), embora tenha um trabalho admirável e sua titular seja muito comprometida com a causa, não vem dando vazão a todas as necessidades das pessoas com deficiência de nossa Capital, que tem uma população de quase 900.000(novecentos mil) habitantes, dos quais, 23,4% são pessoas com deficiência. Além disso, aquela Promotoria de Justiça ainda acumula a atribuição de defender as pessoas idosas, outro grupo grande de pessoas neste Município de Teresina-PI e de Nazária-PI.

Passamos, portanto, a explicar nossas razões e solicitar a adoção das providências abaixo:

1. No Ofício nº 004/2019, de 27.05.2019, argumentamos que, em face do ATO PGJ nº 720/2017, as atribuições e funções exercidas por aquele Centro de Apoio, bem como seus bancos de dados e de informações e arquivos, passaram à alçada do CAODEC-Centro de

1/5



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ**

**COMISSÃO DE DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Apoio de Defesa da Educação e Cidadania, cuja atribuição, definida no art. 1º, inciso VII do ATO PGJ nº 454/2013, engloba a defesa dos direitos da educação, dos direitos e interesses das pessoas com deficiência, idosos e questões residuais de direito civil e cidadania.

2. Reconhecemos que, com o redimensionamento de atribuições, o CAODEC vem procurando atender as demandas do segmento da pessoa com deficiência, porém, em face do grande número de atribuições que lhe foi imposto restou inviável àquele órgão o acompanhamento de perto das ações voltadas à defesa das pessoas com deficiência e idosos de nossa Capital e, principalmente, do interior do Estado do Piauí.

3. Observamos, ainda, que o **único Centro de Apoio que foi extinto** no Ministério Público do Estado do Piauí foi o **Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso**, cuja atuação sempre foi de suma importância para aqueles dois grupos (pessoas com deficiência e idosos), que gozam de PRIORIDADE ABSOLUTA garantida pela Constituição Federal e legislação vigente.

4. Relembramos que a **iniciativa** de propor a criação do Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso no Ministério Público Piauiense, nos idos de **2005**, partiu do **CONEDE-PI – Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Piauí**, que tomou a iniciativa em face da atuação do “Parquet” Estadual na criação e implantação daquele Conselho, bem como formou parceria por longos anos para interiorizar a Política Pública voltada à pessoa com deficiência em nosso Estado.

5. Foi ressaltado pelo CONADE-TE-Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e por esta COMISSÃO DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA OAB-PI, que o trabalho daquele órgão ministerial extinto sempre foi de suma importância para o fortalecimento das Políticas Públicas voltadas à pessoa com deficiência e na defesa dos direitos violados por inércia estatal, discriminação da população em geral e atos atentatórios à dignidade da pessoa humana.

6. Relembramos a relevância da existência de um CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO na estrutura do Ministério Público Piauiense, que justifica-se, ainda, pelas disposições contidas na LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO (Lei nº 13.146/2015), que em seu art. 79, §§ 1º e 3º, determina que compete ao Ministério Público a adoção de todas as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela lei. Veja-se o que diz o dispositivo:

*“ LIVRO II  
PARTE ESPECIAL  
TÍTULO I*





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO DE DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**DO ACESSO À JUSTIÇA**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Art. 79. O poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva.*

*§ 1º A fim de garantir a atuação da pessoa com deficiência em todo o processo judicial, o poder público deve capacitar os membros e os servidores que atuam no Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, nos órgãos de segurança pública e no sistema penitenciário quanto aos direitos da pessoa com deficiência.*

*§ 2º Omissis...*

*§ 3º A Defensoria Pública e o Ministério Público tomarão as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos nesta Lei.”*

7. Desse modo, as pessoas com deficiência e idosos têm no MINISTÉRIO PÚBLICO o guardião maior de seus direitos, não apenas na Capital Teresina-Pi, mas em todas as comarcas do interior do Estado do Piauí onde atuam Promotores de Justiça, que necessitam de órgão técnico especializado que lhes preste orientação para a atuação na defesa dessa parcela vulnerável da sociedade que, no geral, só encontra guarida no órgão ministerial para ter voz na sociedade.

8. Frisou-se, ainda, que a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, em consonância com a legislação supra, possui há vários anos um núcleo específico de defesa dessas pessoas, qual seja o **NÚCLEO DE DEFESA E PROTEÇÃO AO IDOSO E DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, onde atuam **02(duas) Defensoras Públicas**.

9. Porém, a atuação da Defensoria Pública não supre a importância que tem o Ministério Público na defesa das pessoas com deficiência e idosos, posto que o Ministério Público possui atribuições diversas da Defensoria Pública que se somam às daquele órgão para a eficaz proteção das garantias constitucionais e legais conquistadas com muita luta pelos segmentos.

10. Foi requerido, então, caso V. Exa. fosse alçada ao cargo de Procuradora Geral de Justiça do Estado do Piauí, que adotasse providências para a inserção de um **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO**, autônomo, na estrutura dos órgãos auxiliares do Ministério Público do Estado do Piauí para que se restabeleça nesse órgão estatal a **PRIORIDADE ABSOLUTA** que deve ser dada às pessoas com deficiência e idosos.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ  
COMISSÃO DE DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

11. Infelizmente nunca obtivemos resposta ao pleito contido no citado ofício, e desde o envio do mesmo a situação das pessoas com deficiência de Teresina-PI vem se agravando sobremaneira, não por omissão da titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, mas pela sobrecarga de trabalho que aquela Promotora de Justiça vem sendo submetida, especialmente nesse momento de PANDEMIA DA COVID-19 no qual o segmento das pessoas idosas tem necessitado de atenção redobrada do Ministério Público, vez que são grupo de risco da Pandemia.

12. Nada obstante, o Ministério Público também tem atuado em favor das pessoas com deficiência, mas apenas nos casos de urgência, até porque **UMA ÚNICA PROMOTORIA DE JUSTIÇA NÃO TEM CONDIÇÕES DE ATENDER A DEMANDA DE UMA CAPITAL COM A POLUIÇÃO DE 900.000 HABITANTES**, sendo a Dra. MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA uma guerreira que merece todo o nosso respeito e apoio no seu trabalho, que é de excelência e a quem devemos muitas de nossas conquistas.

13. Outro grande empecilho para uma atuação ainda melhor da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI é o número reduzido de servidores daquele órgão, que nunca foi ampliado, inobstante os requerimentos encaminhados pela Promotora de Justiça aos órgãos da Administração Superior do MPPI.

Isto posto, é o presente para requerer a V. Ex.ª:

a) a adoção de providências para a inserção de um **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO**, autônomo, na estrutura dos órgãos auxiliares do Ministério Público do Estado do Piauí, para dar suporte aos municípios do interior do Estado do Piauí;

b) a adoção de providências para que seja designada uma **OUTRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ATUAR NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA**, visando dar suporte e ter atuação conjunta com a 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, para complementar a atuação da Dra. MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA, que tão diligentemente vem trabalhando pelo segmento desde que foi coordenadora do antigo Centro de Apoio e principalmente, após ser promovida para a 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

Côncsia de que V. Exa. apreciará os pleitos ora propostos, esta Comissão de Direitos pugna, ainda, sejam encaminhadas informações sobre as providências adotadas com a maior brevidade possível.



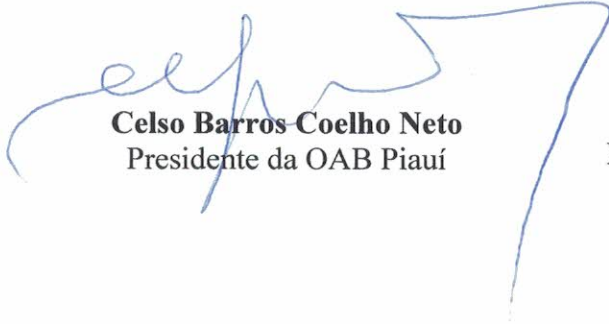


PIAUI

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI  
COMISSÃO DE DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Renovamos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,



**Celso Barros Coelho Neto**  
Presidente da OAB Piauí



**Joaquim Santana Neto**  
Presidente da Comissão de Defesa dos  
Direitos da Pessoa com Deficiência